



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Lei nº 1.025, de 22 de junho de 2020.**

**Prorroga** desconto concedido na **COSIP** aos consumidores de energia elétrica enquadrados na Subclasse de **BAIXA RENDA**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 30 de agosto de 2020 o desconto de 100% (cem por cento) da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (**COSIP**), aos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial **BAIXA RENDA** para a parcela igual ou inferior a 220 kWh/mês, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19), devido ao desconto determinado pela Lei Municipal nº 1.023/2020 ser limitado a 30 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica a **EDP/ES** autorizada a efetuar o desconto de 100% (cem por cento) nas faturas dos consumidores que se enquadram nos critérios estabelecidos no artigo anterior até o final do mês de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de junho de 2020.

*DCM*

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeito Municipal